



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05 /2018**

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço da Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, de segundas a sextas-feiras.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei Complementar vigorará durante os períodos de recesso parlamentar da Câmara de Vereadores de Montenegro, previstos na Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno.

Art. 3º Expirado o período previsto para ocorrer o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei própria para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho dos servidores, definida em lei própria para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho prevista em lei própria de criação dos respectivos cargos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no artigo 2º.

Câmara Municipal de Montenegro, 07 de novembro de 2018.

Ver. Talis Ferreira – PR  
1º Secretário

Ver. Joel Kerber – PP  
2º Secretário

Ver. Erico Fernando Veltén – PDT  
Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro – PSB  
Vice-Presidente

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei complementar busca autorização legislativa para instituir o turno único no serviço da Câmara de Vereadores de Montenegro.

A instituição de turno único tem sido adotada em muitos municípios e Câmaras Municipais como forma de reduzir as despesas administrativas, em função das altas temperaturas nos meses de verão, o que acarreta aumentos no consumo de energia elétrica.

Assim, a instituição de uma jornada ininterrupta de 06 horas visa diminuir o custo operacional da máquina administrativa, especialmente durante o período de recesso parlamentar, previsto no art. 25 da Lei Orgânica e no art. 55 do Regimento Interno, quando ficam suspensas as atividades de ordem legislativa pelo período de 23 de dezembro a 31 de janeiro, aproveitando-se a jornada de trabalho para organização interna dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores. Dessa forma, não se justifica que a Câmara de Vereadores permaneça aberta e funcionando durante um período em que os trabalhos legislativos estão suspensos. Durante esse período, funciona a Comissão Representativa que tem por atribuição o cumprimento de tarefas do Poder Legislativo, especialmente as urgentes, de modo que o turno único não implicará em prejuízo à população nem à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Por se tratar do estabelecimento de um horário diferenciado de atendimento, acompanhado do cumprimento parcial da carga horária pelos servidores públicos, a medida deve decorrer de lei em sentido estrito, haja vista que disso irá resultar no não cumprimento integral da carga horária que está, efetivamente, prevista na lei de criação de cada cargo integrante da estrutura do Poder Legislativo.

O TCE, aliás, é taxativo, ao asseverar que a carga horária, *"fixada em lei não pode ser modificada por ato administrativo, o que decorre do princípio da hierarquia das normas"*, ou seja, sua alteração, ainda que parcial e temporária, deverá se dar, igualmente, por lei, já que criada por lei.

Câmara Municipal de Montenegro, 07 de novembro de 2018.

Ver. Talis Ferreira – PR  
1º Secretário

Ver. Joel Kerber – PP  
2º Secretário

Ver. Erico Fernando Veltén – PDT  
Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro – PSB  
Vice-Presidente

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**